

## PARECER JURÍDICO FINAL SOBRE A LICITAÇÃO

FOLHA Nº 390

Processo: Pregão Presencial nº. 9-037/2017(Pregão Presencial)

Interessados:

Órgão Gerenciador:

Secretaria Municipal De Saúde - SEMUSB;

Origem: Comissão Permanente de Licitações - PMB

Assunto: Parecer acerca da legalidade do Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 9-037/2017, cujo objeto é o Registro de preços para eventual e futura aquisição de AQUISIÇÃO DE VEICULOS TIPO AMBULÂNCIA DE MÉDIO PORTE, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Para exame e parecer conclusivo deste Procuradora, a Comissão Permanente de Licitação submete o processo licitatório em destaque, versando sobre licitação pública na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto o Registro de preços para eventual e futura aquisição de AQUISIÇÃO DE VEICULOS TIPO AMBULÂNCIA DE MÉDIO PORTE, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do inciso VI, e parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

Entretanto não se pode deixar de observar o cumprimento das diversas facetas do Edital e verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, os seguintes elementos:

- a) autuação, protocolo e numeração;
- b) justificativa da contratação;
- c) especificação do objeto;

Av.Cronge da Silveira, - Centro. CEP: 68:445-000 - Barcarena-Pa



- d) autorização da autoridade competente;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação;
- g) ato de designação da comissão;
- h) edital numerado em ordem serial anual;
- i) se preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
- j) preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como a forma de entrega (parcelada);
- k) preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;
- m) indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- n) indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- o) indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- p) indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- q) indicação das condições para participação da licitação;
- r) indicação da forma de apresentação das propostas;
- s) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- t) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global; e
- u) indicação das condições de pagamento.

Na data marcada no Edital, apenas uma empresa compareceu para o certame. A proposta foi classificada, sendo que a empresa foi vencedora da etapa competitiva de lances foi declarada vencedora do certame. E foram definitivamente classificada e habilitada sendo ela:

1 – LOUREDO & SARMANHO LTDA - EPP - R\$ 825.000,00 (Oitocentos e vinte e cinco mil reais);

Feitas as considerações retro, passo ao exame de estilo.

Av.Cronge da Silveira, - Centro. CEP: 68:445-000 - Barcarena-Pa



Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório 392 verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pelo Decreto municipal n°. 0858/2013-GPMB, Lei n° 8.666/93, Lei n°. 10.520/2002 e legislação correlata, razão pela qual, OPINO FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do PREGÃO PRESENCIAL n°. 9-037/2017, e recomendo sua homologação pela autoridade competente, cumprindo exigência do Item 10 do Edital, Art. 43, VI da Lei n°. Lei n° 8.666/93, bem como do Art. 7°, IV do Decreto municipal n°. 0858/2013-GPMB.

É o parecer. SMJ

Barcarena - PA, em 27 de Novembro de 2017.

José Quintino de Castro Leão Júnior

Procurador Geral

Portaria nº. 0061/2017-GPMB